



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2025

Data: 25/08/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 83/2025 que “ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.052, DE 16 DE ABRIL DE 2013, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.074, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022”.

Relatório:

O Projeto de Lei propõe um reajuste de 10% no valor do benefício de transporte escolar destinado a estudantes de cursos técnicos do IFRS – Campus Sertão e da Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé. O objetivo é adequar o valor à elevação dos custos com combustíveis e transporte, mantendo a efetividade do auxílio.

A proposta se fundamenta na importância do benefício para garantir o acesso e a permanência dos alunos, muitos dos quais precisam se deslocar diariamente a outras cidades, o que representa custo significativo às famílias. O benefício já é previsto na legislação municipal e foi reajustado em 5,48% em maio de 2025 com base no IPCA, conforme Decreto Municipal nº 1.599/2025. Com o acréscimo proposto, o reajuste total será de 15,48%.

O presente projeto foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A propositura encontra amparo legal na Lei Orgânica Municipal ao dispor em seu artigo 148, caput da LOM, que “A educação, direito de todos, é dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, a proposição se afigura apta tanto na competência quanto na iniciativa.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.ª Lucimar Zarpelon
Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER Ver. Paulo José Massolini Presidente	Voto do Revisor: APROVA O PARECER Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora
---	--

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil